

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2022**

4 mensagens

EPL COMERCIO E SERVIÇOS <eplcomercio.servicos@gmail.com>
Para: coordenadoria.compras@gmail.com, edital@barramansa.rj.gov.br

1 de dezembro de 2022 18:38

À
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2022 - (AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS)
PROCESSOS: 04.530/2022 e 11.732/2022

06/12/2022**Prezado (a) Pregoeiro (a).**

A EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 89801 – LOTE 53 – PARQUE HOTEL – ARARUAMA / RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.823.191/0001-03, vem respeitosamente, requerer o seguinte pedido de Esclarecimento referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2022, com previsão de abertura para 06/12/2022:

1- A fim de melhor atender a **Prefeitura Municipal de Barra Mansa**, solicitamos, se possível, informação de qual veículo foi utilizado como referência para os item 1, e qual a margem de tolerância percentual aceitável das especificações técnicas do veículo, tendo em vista que analisamos todos os veículos disponíveis no mercado e não identificamos nenhum que bata por completo com a descrição do edital.. Exemplo: temos dois modelos de veículos em estoque que se assemelham muito porém, o 1º veículo (Renault Oroch 2023 - em anexo) o tanque é menor em 5 litros e possui uma autonomia menor que o exigido. Já o 2º Veículo perde em relação às dimensões exigidas no edital. Considerando em atender da melhor forma possível gostaríamos de saber se veiculo em anexo atende a administração, ou se não qual seria uma tolerância aceitável?

2 - Em relação ao Termo de Referência - ANEXO I, itens 01 e 02, na Descrição específica que os carros fornecidos deverão ser "Zero km". Somos empresa Revendedora de Automóveis e gostaríamos de saber se tem algum impedimento para a participação de Revendedora, tendo em vista que nossos carros são Zero Quilômetro adquiridos de Concessionárias autorizadas.

É importante mencionar que o impedimento de participação de Empresas Revendedoras, por motivos em que dispõe a Lei 6729/79, que somente Concessionárias Autorizadas e Montadoras estariam autorizadas à venda de automóveis "Zero KM", estaria infringindo o *Princípio da Isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, configurando infração à ordem econômica de Livre Concorrência, tendo em vista que as entidades empresariais comercializam os mesmos produtos de forma idônea.*

Vale esclarecer que a limitação de participação somente a Concessionárias autorizadas fere o caráter competitivo da licitação também pelo motivo que preconiza o artigo 5º, II, da Lei 6729/79, dispondo que entre as Concessionárias deve haver uma distância mínima entre estabelecimentos, de modo que não haja duas concessionárias da mesma marca atuando na mesma região. Diante disso, tendo em vista que na Região em que se localiza o referido Processo Administrativo há poucas concessionárias, este estaria limitando ainda mais a competitividade e favorecendo empresas específicas, constituindo assim, reserva de mercado.

Importante destacar que em nosso Contrato Social consta como Atividade Econômica Principal o "45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários Novos e usados" ostentando em seu objeto social a possibilidade de vender veículos Novos, possuindo também autorização da Receita Federal, da Receita Estadual e da Junta Comercial para exercer esta atividade, ficando claro que esta empresa exerce LEGALMENTE a atividade econômica, não havendo qualquer impedimento.

Ademais, o que dispõe a DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN, sendo Veículo Novo: "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.", ainda que haja o primeiro emplacamento do veículo pelo revendedor, isso não lhe retira a qualidade de "zero km", posto que tal característica se dá pelo fato de o veículo nunca ter sido utilizado e não porque já fora ele emplacado anteriormente.

Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OROCH 1.6 2023.pdf
7664K

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

--

Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411



 **OROCH 1.6 2023.pdf**
7664K

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SMS <geadm.smsbm@gmail.com>
Para: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

2 de dezembro de 2022 11:10



Gerência Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Tel: (24) 2106-3415

----- Forwarded message -----

De: <ambulancia@barramansa.rj.gov.br>

Date: sex., 2 de dez. de 2022 às 09:40

Subject: Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2022

To: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SMS <geadm.smsbm@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

> à venda de automóveis "Zero KM", estaria infringindo_o
> _Princípio da Isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da
> Constituição Federal, além de também contrariar o comando do
> artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, __configurando infração
> à ordem econômica de Livre Concorrência_, tendo em vista que as
> entidades empresariais comercializam os mesmos produtos de forma
> idônea,____
>
> __

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bom dia!

Informamos que não há impedimento para participação de revendedora e que o veículo em referência (anexo) atende o solicitado.

Att

Diogo de Assis Prazeres
Central de Veículos

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>
Para: eplcomercio.servicos@gmail.com

2 de dezembro de 2022 11:24

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

